

## CONTRATO DE EMPREITADA

N.º 24/4344/CA/C

Entre:

**CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E.**, adiante designada por CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. ou PRIMEIRA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 508 069 645, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, neste ato representada por Luís Carlos Correia da Silva, Diretor Geral da Divisão de Habitação da Direção Geral de Investimento, no uso de poderes subdelegados pelo Despacho n.º 3095/2019 publicado na 2ª série D.R. n.º 56 de 20 março de 2019,

e

**REVIVIS - REABILITAÇÃO, RESTAURO E CONSTRUÇÃO, LDA.**, adiante designada por EMPREITEIRO ou SEGUNDA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 513 475 826, com o capital social de 540.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o mesmo número de pessoa coletiva, detentor do alvará n.º 73579, com sede na Rua da Anta, n.º 356, Armazém B, 4475-104 Maia, neste ato representada por [REDACTED] com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. A presente empreitada foi adjudicada, na sequência de ajuste direto, por decisão do Diretor Geral de Investimento, de 12 de agosto de 2024, que aprovou igualmente a minuta do Contrato, no uso dos poderes que lhe conferidos pela alínea c) do artigo 1.º da Deliberação n.º 340/2020, de Delegação de Poderes, publicada na 2.ª série do Diário da República de 5 de março, na sua redação atual,
- B. Para cumprimento do disposto no art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 46050/2024;
- C. A despesa inerente ao presente contrato tem cabimento orçamental na classificação orçamental “07.01.03.B0.C0”, no orçamento da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. para 2024;
- D. Para assumir as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado a técnica [REDACTED]

É celebrado o presente Contrato que se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### Objeto

1. Pelo presente Contrato, o EMPREITEIRO obriga-se, perante a CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., a efetuar a “Empreitada de restauro e estabilização do brasão da fachada principal da Escola Secundária Camões, em Lisboa”, de acordo com o estabelecido no presente Contrato, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos, seus suprimentos de erros e omissões, esclarecimentos e retificações e demais elementos patentes no procedimento ref.ª PE\_24075\_ADE, e, com a sua proposta de 07/08/2024, documentos que fazem parte integrante deste Contrato, podendo ser consultados na plataforma eletrónica VortalGov no endereço <https://www.vortal.biz>.
2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas na cláusula 4 do Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### Preço Contratual

1. O preço contratual dos trabalhos objeto do presente Contrato é de 15.624,00 € (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código sobre Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### Consignação

A consignação da obra será concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data da celebração do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 359.º do Código dos Contratos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### Prazo de Execução

O prazo para a execução da obra objeto do presente contrato é de 15 (quinze) dias, a contar da data de consignação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### Faturação e Condições de Pagamento

1. Nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a faturação relativa aos trabalhos efetivamente realizados deve ser obrigatoriamente submetida por via eletrónica, no sistema de receção de faturação adotado pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. - disponibilizado pela YET – Your Electronic Transactions, Lda. (YET),

até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que se reporta.

2. A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da empreitada, o número de contrato, a identificação do EMPREITEIRO, a identificação do contraente público, a identificação da entidade beneficiária se distinta do contraente público, identificação do representante fiscal do EMPREITEIRO caso exista, as condições de pagamento, as informações sobre ajustamentos e encargos caso se aplique, o número de compromisso atribuído, mencionado no considerando B e a referência do respetivo Certificado para Emissão de Faturação (CPEF) emitido pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. nos termos dos números seguintes, devendo vir acompanhada deste último documento.
3. A faturação e o pagamento ao EMPREITEIRO dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
4. Deve ser efetuado um auto de medição devendo ser emitida uma única fatura relativa aos trabalhos executados.
5. Com a aprovação do auto de medição pelos representantes da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., o EMPREITEIRO deve apresentar uma Solicitação para Emissão de Faturação (SPEF) no Portal da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. (<https://www.parque-escolar.pt/pt/empresas/fornecedores.aspx>), juntando-lhe todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, designadamente o Auto de Medição ou outros documentos comprovativos, nomeadamente Guias de Remessa/ Transporte, Relatórios ou Folhas de Serviços.
6. Após a aprovação pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. da SPEF, é disponibilizado ao EMPREITEIRO, no Portal da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., o CPEF.
7. A fatura é paga a 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção no sistema de receção de faturação adotado pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., por transferência bancária, para conta cujo comprovativo de IBAN e código SWIFT devem ser enviados pelo EMPREITEIRO à CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E., no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.
8. Os pagamentos ao EMPREITEIRO de eventuais trabalhos complementares são efetuados depois da emissão da respetiva ordem de execução e celebração de Adicional ao contrato, cumpridos os trâmites estabelecidos na presente cláusula.
9. De acordo com a cláusula 26 do Caderno de Encargos, será retida no pagamento a verba de 2,5 % (dois e meio por cento), para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações do contrato.
10. Em caso de atraso da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o EMPREITEIRO direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada, nos termos do § 3.º do art.º 102.º do Código Comercial, pelo período correspondente à mora.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Seguro**

O EMPREITEIRO apresentou à CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. as apólices de seguro n.º RC63933128 e n.º 8410226152 emitidas pelas Companhias de Seguros Fidelidade S.A. e AGEAS Portugal S.A., nos termos constantes da cláusula 12 do Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### Comunicações

1. As comunicações que o EMPREITEIRO dirigir, no âmbito deste Contrato à CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. poderão ser enviadas para os seguintes contactos:  
CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E.  
Avenida Infante Santo n.º 2  
1350 – 178 Lisboa  
Email: [REDACTED]
2. As comunicações que a CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao EMPREITEIRO, poderão ser enviadas para os seguintes contactos:  
REVIVIS - REABILITAÇÃO, RESTAURO E CONSTRUÇÃO, LDA.  
Rua da Anta, n.º 356, Armazém B  
4475-104 Maia  
Email [REDACTED]
3. Os contactos acima indicados são os únicos válidos para efeitos de comunicações entre as partes, até que as partes indiquem, por escrito, a alteração dos mesmos, que ficarão válidos a partir dessa data.
4. As comunicações por email enviadas para a CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. terão sempre de ser enviadas para o email indicado e apenas poderão ser usadas para atos de mero expediente, no âmbito da execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA NONA**

### Cessão

O EMPREITEIRO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. para o efeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### Efeitos do Contrato

O presente Contrato produz efeitos no dia seguinte à notificação, pela CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E. ao EMPREITEIRO, da respetiva publicitação no Portal Base.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 5 (cinco) páginas.

Pela **CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E.P.E.**

Assinado por: [REDACTED]  
Data: 2024.08.26 16:24:09+01'00'

Pelo **EMPREITEIRO**

[REDACTED]  
Dados: 2024.08.26 15:11:03 +01'00'